



TERMO DE REFERÊNCIA
TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 2024

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em transporte escolar para os estudantes das redes Estadual e Municipal residentes nas áreas rurais do Município de Caarapó-MS, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município de Caarapó/MS.

(X) Natureza Comum () Natureza Especial

LINHA	KM/DIA	KM/TOTAL	VL KM/DIA	TOTAL SEMESTRE
LINHA 01 - CRISTALINA ENSINO MÉDIO	120,000	15.600,00		
LINHA 03 - CRISTALINA 1	106,000	13.780,00		
LINHA 04 - SANTA VITORIA	230,000	29.900,00		
LINHA 05 - LIBERAL	151,000	19.630,00		
LINHA 07 - AURORA	210,000	27.300,00		
LINHA 09 - TAQUARUSSU	150,000	19.500,00		
LINHA 10 - SÃO SEBASTIÃO	192,000	24.960,00		
LINHA 11 - SÃO LOURENÇO	140,000	18.200,00		
LINHA 13 - TARUMÃ	236,000	30.680,00		
LINHA 14 - ALDEIA EJA 1	65,000	8.450,00		
LINHA 15 - ALDEIA EJA 2	69,000	8.970,00		
LINHA 17 - ÑANDEJARA POLO PINDOROKY	98,000	12.740,00		
LINHA 19 - ÑANDEJARA POLO YVU	95,000	12.350,00		
LINHA 20 - SERRITO	272,000	35.360,00		
LINHA 21 - CEBOLÃO	213,000	27.690,00		
LINHA 22 - AEROPORTO	180,000	23.400,00		
LINHA 32 - CRISTALINA 2	162,000	21.060,00		
LINHA 43 - SANTA MARIA	151,000	19.630,00		
TOTALIZADORES:	2849,000	370.370,00		



1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (CINCO) meses, compreendendo o período entre os dias 1ª de agosto e 31 de dezembro de 2024, nos dias letivos definidos pelo calendário escolar pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEEC e pela Secretaria Estadual de Educação - SED, com aproximadamente 100 dias letivos no ano, considerando aqui, inclusive os dias letivos sem a presença de estudantes, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

1.5.1. O mapeamento com os referidos descritivos de rotas/linha, quilometragem total de cobertura, pontos de embarque e desembarque bem como as escolas atendidas para cada rota/linha, fazem parte do conteúdo explícito no Anexo I deste Termo de Referência.

1.6. DA GARANTIA:

1.6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: O transporte escolar enfrenta diversos desafios para seu pleno funcionamento, dentre esses desafios está o de transportar os estudantes nestes trechos de difícil acesso, a oferta desse transporte se faz necessário para que os estudantes possam ter acesso às instalações das unidades educacionais públicas da rede estadual e municipal para realizarem suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

2.2. A demanda emerge ao fato de que o território que compreende o município de Caarapó ser consideravelmente vasto em sua área rural e nessa vastidão, há famílias de moradores com crianças em idade escolar, e necessitam do transporte dessas crianças por meio de estradas, em sua maioria não pavimentada.

2.3. Destarte, a garantia de vaga em escola pública, assegurada pela Constituição Federal, explícita também no Inciso X, Art. 10 da Lei Nº 11.700/2008, garante uma vaga em uma escola pública mais próxima residência do aluno, contudo, não é condição suficiente para possibilitar o acesso à educação, se faz necessário ao estado, viabilizar o transporte dos alunos que residem em áreas rurais até as unidades educacionais mais próximas, garantindo acesso e permanência do aluno na escola.



2.4. A legislação educacional prevê que estudantes sejam atendidos com transporte gratuito (Art. 4º VIII da LDB), pois este, contribui para redução da evasão escolar.

2.5. Reconhecida pela qualidade do serviço ofertado, o sistema educacional das redes pública municipal de Caarapó e por sua relevante atuação junto à população, a Prefeitura Municipal de Caarapó através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, atua no sentido de potencializar o que cada unidade escolar pode oferecer de melhor em termos de formação na base educacional, na cultura e lazer, e para isso alunos **residentes nas áreas rurais do município são matriculados nas escolas da sede do município exclusivamente no período matutino**, exceto nas escolas da aldeia indígena e dos Distritos de Nova América e Cristalina que ofertam o serviço em período integral e matutino e vespertino, por consequência da excepcionalidade do público alvo, a existência de escolas na região mais próximas de suas residências, e principalmente por possuir menor quantidade de salas de aula disponíveis para demanda.

2.6. Sendo assim, considerando que a Constituição Federal tem como uma de suas prerrogativas legais a garantia de que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, e também dispõe sobre os princípios de igualdade, continuidade, segurança e economicidade, segundo os quais o ensino deve ser ministrado, atendendo a necessidade de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a Constituição Federal impõe ainda que o Poder Público tenha a incumbência da organização dos sistemas de ensino, de modo que cumpra o atendimento ao educando.

2.7. Considerando que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE, 2015) foi instituído pela Lei 10.880/2004, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares, somente aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural, que utilizassem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, Distrito Federal e Municípios e ampliada depois com a Medida Provisória 455/2009, que, transformada em Lei N^o 11.947 ainda no mesmo ano, o programa foi ampliado para toda a educação básica, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino médio residentes em áreas rurais.

2.8. Considerando que da mesma forma, esse direito está contido nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

2.9. Considerando que o transporte escolar é um direito assegurado no Art. 208, inciso VII da Constituição Federal, tendo um papel fundamental no aprendizado dos estudantes e no efetivo acesso à educação.

2.10. Considerando a Lei de Diretrizes da Educação Nacional nº 9394, que assim diz:



“(...) Art. 5º- o acesso à educação básica é obrigatório e direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe outra legalmente constituída e ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo.”

“(...) § 1º compete aos Estados e Municípios, em regime de colaboração, e com assistência da União zelar, junto aos pais e responsáveis pela frequência à escola”

“§ 2º Em todas as esferas administrativas, o poder público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidade de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.”

2.11. Considerando o Estatuto da Criança e do adolescente - ECA, o Art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado, em sentido amplo, assegurar a criança e o adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programa suplementares de transporte dentre outras. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo.

2.12. Considerando a grande demanda pelo serviço de transporte escolar, e a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura não possuir veículos oficiais em frota própria suficiente para atender totalmente todas as localidades da zona rural do Município, e ainda, reconhecendo a importância da oferta do serviço para as crianças e adolescentes matriculados na rede pública Municipal e Estadual de ensino, em atendimento e cumprimento das normas legais referentes à oferta de transporte público escolar, como programa suplementar de garantia ao direito à educação, a presente contratação tem por objetivo terceirizar o serviço de transporte escolar nas redes estadual e municipal do Município de Caarapó, ou seja, estudantes matriculados tanto na escola municipal quanto na escola estadual, serão linhas executadas por empresas terceirizadas, podendo ser alterado durante o ano letivo, a proposta das quantidades de linhas a serem terceirizadas, considerando situações específicas como aumento ou redução de demanda de estudantes por turno, ensejando assim, necessidade de aditivos, tanto de supressão quanto de acréscimos de linhas ou quilometragens contratadas, ou ainda, por aquisição por parte da administração pública de novos veículos para o transporte escolar.

2.13. A estimativa das quantidades foi baseada no levantamento realizado pela Secretaria demandante, por intermédio dos elementos dispostos no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. O transporte escolar atenderá a rede pública (estadual e municipal), conforme cronograma e calendário escolar proposto pelas Secretarias de Educação do Município e do Estado, na seguinte distribuição:



- 1) Na sede do Município:
 - a) 2 escolas estaduais para ensino fundamental nos anos finais e ensino;
 - b) 1 escola municipal para ensino fundamental nos anos iniciais;
- 2) Nos Distritos Municipal de Cristalina e Nova América:
 - a) 2 escolas estadual, sendo uma em cada Distritos (Cristalina e Nova América) para ensino fundamental e ensino médio, em 2 períodos (matutino e vespertino);
- 3) Na Aldeia Indígena:
 - a) 1 escola estadual para ensino fundamental nos anos finais e ensino médio, em período integral e o EJA no período noturno;
 - b) 1 escola municipal com 3 extensões, para o ensino fundamental nos períodos matutino e vespertino.

3.2. No que tange ao aumento da demanda, de distâncias ou necessidade de criação de novas rotas, caso necessite que estas novas rotas sejam terceirizadas, será realizado novo Estudo Técnico Preliminar, seguido por respectivo Termo de Referência e por consequência novo processo licitatório para a contratação, conforme os critérios que justifiquem a criação de nova rota/linha.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. *Requisitos Essenciais:*

4.1.1. Para o atendimento da necessidade de contratação, é indispensável que a empresa vencedora do certame licitatório, atenda a todos os requisitos legais na legislação vigente e forneça à administração profissionais devidamente qualificados e habilitados.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados pela Contratada, conforme os requisitos legais elencados, frequências e discriminações dispostas no Termo de Referência, Edital e Contrato Administrativo de acordo com o planejamento da Administração.

4.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2. *Requisitos de Habilitação:*

4.2.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.



4.2.2. O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação a declaração de vistoria realizada para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços.

Outros critérios de qualificação técnica a serem atendidas pelo fornecedor serão:

1.1. Requisitos de Habilitação:

1.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

1.1.2. O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação a declaração de vistoria realizada para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços.

1.1.3. Outros critérios de qualificação técnica a serem atendidas pelo fornecedor serão:

a) Atestado de Capacidade Técnica, declarando que possui condições técnicas e econômico-financeiras para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados de contratações anteriores para serviços similares ou declaração contábil em caso de empresa em expansão ou nova no segmento, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Os atestados deverão referir-se aos serviços a serem prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

c) A declaração de atestado da capacidade técnica, quando não houver contratação similar anteriormente, poderá ser entregue, acompanhada dos seguintes documentos:

• **Habilitação econômico-financeira:** comprovar a capacidade financeira da empresa para atender as obrigações do contrato, através de:

A) balanço patrimonial;

B) demonstração de resultado de exercício.

1.1.1. Tanto o atestado de contratações anteriores, quanto a declaração contábil, deve ser fornecido em papel timbrado da empresa privada ou órgão público que está emitindo a declaração/atestado e nele deve constar:

A) Assinatura, CNPJ, Razão social e endereço do responsável pela empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado; bem como, assinatura, CNPJ, Razão social e endereço do responsável pela empresa que estará sendo contratada na licitação.

1.1.2. O responsável pela empresa contratada, ao assinar a declaração/atestado, se compromete no ato, com a veracidade das informações prestadas, podendo ser acionado juridicamente em caso de incorreções ou não cumprimento das exigências contratuais.

4.2.3. Requisitos de Sustentabilidade:

4.2.4. Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustível de origem renovável ou biocombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98.

4.2.5. Os veículos automotores utilizados na prestação de serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.



4.2.6. Os veículos deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

4.3. Requisitos Obrigacionais:

4.3.1. A execução dos serviços segue uma rotina específica pré-estabelecida e supervisionada pelo Chefe do Departamento Municipal de Transporte Escolar.

4.3.2. Além das obrigações resultantes da observância da LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, são obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar as vistorias veicular semestrais, realizadas por profissional ou instituição reconhecida pelo DETRAN/MS e apresentar autorização de Trânsito emitida pelo DETRAN-MS após homologação da vistoria semestral, que deverá, obrigatoriamente, estar afixada em local visível no interior do veículo;

b) Seguros Obrigatórios, sendo:

i) Seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do ônibus, prevendo cobertura mínima por morte acidental de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por passageiro;

ii) Cobertura mínima por invalidez de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por passageiro. Observando que caso o contratado tenha parcelado o pagamento do seguro, poder ser eventualmente solicitada a comprovação de pagamento de cada parcela para a efetivação do pagamento mensal.

c) Instalação de equipamentos eletrônicos de rastreamento veicular por sistema de GPS que permita o controle de todos os pontos de importância do veículo, e que permitam rastreamento/monitoramento via GPS e disponibilizar o *link* de visualização que permita a fiscal do contrato, acompanhar a produtividade do condutor, bem como controlar os deslocamentos e paradas, verificar se a rota pré-definida foi cumprida corretamente, e ainda receber alertas em caso de excesso de velocidade entre outras informações possíveis de maneira que os dados gerados pelo rastreamento veicular, DEVERÁ ESTAR A DISPOSIÇÃO do Departamento Municipal de Transporte Escolar de Caarapó e do fiscal de contrato, para vistoria e acompanhamento;

d) Manter o instrumento de medição (hodômetro) do veículo utilizado em perfeitas condições para apuração e controle da quilometragem utilizada, que será fiscalizada por servidor designado pela administração, por meio de um formulário específico;



e) Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE, respeitando o trajeto e calendário letivo definidos pela administração. Poderá ocorrer alteração de trajeto, horários ou destino, desde que previamente negociados e consentidos pelas partes, sem alteração no valor do quilômetro contratado;

f) Entregar todo 1º dia útil de cada mês os discos ou fitas de cronotacógrafos, devidamente preenchidas com as informações que identifiquem veículo e dias trabalhados no mês anterior, juntamente com a PLANILHA DE FREQUÊNCIA DE ALUNOS - anexo III do Termo de Referência, devidamente preenchida com as informações solicitadas nos campos nela constantes, ao Gestor do Departamento Municipal de Transporte Escolar;

g) Disponibilizar veículo adaptado para transporte de usuários com necessidades especiais (PCD) sempre que houver estudantes na rota, com necessidades especiais de locomoção, equipados com plataforma elevatória para cadeirantes, com área para acomodação de cadeira de rodas, poltronas preferenciais com cinto de segurança subabdominal, sinalização tátil, sistema de comunicação para estudantes com deficiência, conforme a necessidade da linha;

Observação: caso não haja estudantes com necessidades especiais na rota, a empresa estará desobrigada de manter o dispositivo supra citado, com a obrigatoriedade de oferecer o dispositivo, em caso de matrícula de estudante com necessidades especiais a qualquer momento da execução do contrato.

h) Motoristas devidamente habilitados sempre que a linha contratada exigir, respeitando sempre os intervalos de descanso conforme Resolução nº 2390, de 20 de novembro de 2007 (ANTT);

i) Oferecer veículo com cinto de segurança em número igual à lotação, podendo ser veículos do tipo ônibus, micro ônibus, van ou kombi com lotação mínima suficientes para atender a demanda da linha contratada, cortinas e vedação contra poeira e água;

j) Manter as lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, constantemente em perfeitas condições de funcionamento;

k) Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previsto no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do



Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

l) Certificado de Propriedade do Veículo CRLV, juntamente com o contrato de aluguel ou cedência quando for o caso. Sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao fiscal de contrato;

m) Para o serviço de transporte escolar poderá ser utilizado veículo automotor tipo Kombi, Van, micro-ônibus ou ônibus e fica fixada a idade máxima dos veículos da frota que comporão o Programa de Transporte Escolar, sendo para ônibus e Micro-Ônibus a idade máxima de 20 (vinte) anos, kombi e Vans a idade máxima de 15 (quinze) anos a partir do primeiro ano de licenciamento, conforme especifica o Art. 20º do Decreto Municipal Nº 018 de 14 de fevereiro de 2024;

n) Em situações que a Administração Pública considerar relevantes para permitir o adiamento da substituição, esta poderá adiar por período de até 24 meses;

o) Também deverá substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de sinistro, reparos mecânico, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza, ou ainda, qualquer outra irregularidade encontrada, sempre que passar por auditorias técnicas de fiscalização, a serem realizadas pelo Chefe do Departamento Municipal de Transporte escolar, e que serão realizadas eventualmente, sem a obrigação de uma regularidade tempestiva e seguirá critérios estabelecidos pelo Departamento Municipal de Transporte Escolar no que tange aos critérios estabelecidos para contratação e execução do serviço contratado;

p) Apresentar certidão Negativa Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

q) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso em qualquer época aos veículos destinados aos serviços contratados, para fins de fiscalização, que será anotado em ficha específica;

r) Comunicar o fiscal do contrato imediatamente, quando houver troca de motorista/veículo em qualquer rota/linhas, sendo obrigatório apresentar os documentos exigidos como critérios para execução do serviço;

s) Executar e entregar com pontualidade os serviços solicitados (cumprindo os horários e trajetos fixados pelo Contratante) e obedecer às normas de trânsito;

t) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



u) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de limpeza diária, funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

v) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato, objeto da presente licitação e proceder à substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição;

w) Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;

x) Manter atualizado os documentos necessários à comprovação de vínculo empregatício através da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente registrados, todos os funcionários contratados para motorista e do monitor (quando houver) com a contratada;

y) A empresa contratada deverá fornecer para seus funcionários: uniformes, EPIs, materiais, equipamentos e utensílios necessários e adequados à execução do serviço, bem como zelar pela sustentabilidade fazendo uso consciente dos materiais necessários à prestação dos serviços, bem como, realizar os procedimentos adequados de descarte de materiais potencialmente poluidores;

z) A Contratada deve possuir unidade administrativa, incluindo garagem estruturada para o(s) veículos cadastrados no Transporte escolar, com endereço de domicílio no município de Caarapó-MS para representá-la administrativamente, durante toda a vigência do contrato.

- I. Caso a empresa vencedora do certame, ainda não possua condições de obediência a esta exigência, dar-se-á um prazo de até 15 (quinze) dias, para que apresente comprovante de domicílio válido, que será verificado pelo fiscal do contrato em até 03 (três) dias antes de atestar a regularidade.

4.3.3. Obrigações do Condutor:

- a) Ser condutor habilitado no mínimo na **categoria D**;
- b) Possuir idade superior a 21 anos;
- c) Apresentar **CERTIFICAÇÃO DE CURSO** para capacitação profissional com registro homologado junto a DETRAN, específicos para o transporte escolar vigente;
- d) Apresentar certidão negativa de infrações de trânsito;
- e) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 49 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;



f) Atender os estudantes e os pais ou responsáveis com atenção, cordialidade, presteza e dedicação, sendo ético e manter uma conduta profissional na relação com os usuários;

g) Manter, juntamente com o condutor, o controle sobre a comunicação com pais e responsáveis, através de contato telefônico;

h) Responsabilizar-se pela condução do veículo no traslado dos escolares até o final do itinerário;

i) Anotar todos os dias na PLANILHA DE FREQUÊNCIA DE ALUNOS - ANEXO III do Termo de Referência, rigorosamente, a quilometragem percorrida na execução da linha/rota, conforme registrado no hodômetro do veículo ao final da execução do serviço;

j) Fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, SOMENTE em locais pré-determinados com atenção especial à segurança e integridade física dos estudantes;

k) Permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;

l) Manter os veículos em condições de higiene, conforto e segurança;

m) Efetuar, sempre que necessário, a solicitação de ações de manutenções preventivas e/ou corretivas dos veículos, além de manter controle dessas ações;

n) Relatar ao preposto da empresa toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços, inclusive conduta indisciplinadas dos usuários;

o) Executar demais serviços correlatos com suas atribuições;

4.3.4. É proibido ao motorista:

a) Ausentar-se do veículo, quando estiver prestando o serviço, salvo por atos urgentes;

b) Abastecer ou fazer manutenção no veículo, estando com os escolares dentro do veículo;

c) Conduzir com excesso de velocidade e/ou sem a plena observância das regras de trânsito;

d) Portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;

e) Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causar riscos de acidentes;

f) Transportar objetos que dificultem a acomodação dos estudantes;



g) Dar carona, pois o uso é exclusivo para a execução do serviço de transporte escolar;

h) Parar fora dos pontos definidos pela gestão do Transporte escolar.

4.3.5. Obrigações do monitor escolar (quando houver):

a) Monitor (quando houver), com formação adequada comprovada por certificado de curso específico ou declaração da empresa, ensino médio completo;

b) Comprovação de vínculo empregatício através da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 49 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

d) Atender os estudantes e os pais ou responsáveis com atenção, cordialidade, presteza e dedicação;

e) Certificar-se de que todas as crianças estejam identificadas;

f) Realizar a conferência das quantidades de passageiros/estudantes, tanto na ida e anotar na PLANILHA DE FREQUENCIA DE ALUNOS anexo III do Termo de Referência, quanto na volta da escola, confirmando a presença ou falta dos estudantes, e em caso de falta, COMUNICAR A ESCOLA;

g) Garantir que cada criança esteja segura, utilizando cinto de segurança;

h) Manter, juntamente com o condutor, o controle sobre a comunicação com pais e responsáveis, através de contato telefônico;

i) Assegurar que nenhuma criança seja deixada desacompanhada em qualquer momento durante a viagem;

j) Acompanhar o embarque e desembarque individual de cada aluno;

k) Levar e trazer os alunos da escola em segurança e de forma pontual;

l) Auxiliar o condutor a manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento.

4.3.6. São obrigações da Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de entrega dos serviços compreenderá o período entre os dias 1^a de agosto e 31 de dezembro de 2024, nos dias letivos estabelecidos pelo calendário escolar pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEEC e pela Secretaria Estadual de Educação - SED, contados da Ordem de Serviço, em remessa única parcelada, conforme solicitação da Contratante.

5.2. o momento da assinatura do contrato, a empresa a ser contratada, deverá realizar a entrega de documentações exigidas para a contratação, a fim dar celeridade nos trâmites protocolares e burocráticos exigíveis na administração pública.

5.3. Poderá a empresa solicitar prorrogação de prazo para entrega dos documentos, caso apresente junto a solicitação a justificativa que assim se motive.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. *Recebimento do Objeto:*

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. *Do Pagamento:*



7.2.1. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

7.2.3.1. Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de serviços entregues e solicitados na Ordem de Serviço;

7.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.2.4. A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

7.2.5. As Notas Fiscais serão emitidas após a aferição documental, como:

7.2.5.1. Planilha mensal de frequência de alunos, separado por rota/linha, devidamente atestado pelo coordenador do transporte escolar no município. Na planilha de frequência de alunos, caso haja alteração de veículo o anexo devidamente preenchido e com a documentação do veículo substituído.

7.2.5.2. Conferência da execução através dos dados emitidos por Equipamentos eletrônicos de medição/rastreamento/monitoramento via GPS, juntamente com documento emitido por equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo Cronotacógrafo, devidamente certificado pelo INMETRO.

7.2.5.3. Regularidade comprovada das vistorias semestrais, homologadas pelo DETRAN/MS.

7.2.5.4. Documentos de comprovação do vínculo empregatício em CTPS, qualificação e certidões negativas do condutor e do monitor (se houver), no caso de substituição do condutor e monitor, ao longo da vigência do contrato, aplicam-se os mesmos critérios de apresentação documental.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

8.1.1. A administração opta por não divulgar os valores referenciais. O sigilo do valor de referência é um auxiliar útil à Administração na busca pela proposta mais



vantajosa, visto que, a depender da concorrência existente em razão do objeto, eventual divulgação poderia fazer o licitante se restringir a obedecer ao limite estabelecido, afastando eventual negociação efetivamente proveitosa. Assim, a ânsia em maximizar a obtenção de oferta mais proveitosa justifica, por si só, que a informação quede restrita aos autos do processo administrativo, em anexo complementar, conforme possibilita o art. 24 da Lei 14.133/2021.

8.1.2. Destarte, a divulgação do orçamento pode comprometer uma das finalidades do procedimento licitatório, a seleção da proposta mais vantajosa, de modo que a avaliação dos princípios administrativos incutidos no certame de faça necessária, em especial quando de eventual requerimento de divulgação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 04.004.12.361.6.2032.33.90.39 – fonte: 1.500.1001 – próprio,

04.004.12.361.6.2032.33.90.39 – fonte: 1.571.0000 – convênio

Caarapó/MS, 01 de abril de 2024.

Ordenador de Despesa

Ieda Maria Marran

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Ademir Casimiro
Chefe do Dep. Mun. De Transporte Escolar



ANEXO I

 Linha 01 - Cristalina Ensino Médio - 120	 Linha 32 - Cristalina 2 - 197 km dia.pdf
 Linha 09 - Taquarussu - 150 km	 Linha 22 - Aeroporto - 180 km
 Linha 07 - Aurora - 210 km dia.pdf	 Linha 21 - Cebolão - 213 km dia.pdf
 Linha 05 - Liberal - 151 km dia.pdf	 Linha 20 - Serrito - 272 km dia.pdf
 Linha 04 - Santa Vitória - 230 km dia.	 Linha 19 - Ñandejara Polo Yvu
 Linha 03 - Cristalina 1 - 106 km dia.pdf	 Linha 17 - Aldeia Pindoroky - 98 km d
 Linha 10 - São Sebastião - 192 km c	 Linha 15 - Aldeia EJA 2 - 69 km dia.pdf
 Linha 11 - São Lourenço - 140 km d	 Linha 14 - Aldeia EJA 1 - 65 km dia.pdf
 Linha 13 - Tarumã - 236 km dia.pdf	 Linha 43 - Santa Maria - 151 km dia.p



ANEXO II

LINHA Nº 01 – CRISTALINA ENSINO MÉDIO – Veículo com pelo menos 09 lugares devendo ser de maior capacidade, inclusive para acessibilidade, conforme a necessidade da demanda, no período **MATUTINO**, devendo os alunos chegarem à ESCOLA EE Cleuza Vargas até no máximo 07:00h da manhã, correspondente ao percurso ida e volta saindo do Distrito de Cristalina, Bar do dinho, Ponto 01, Faz. Guedin, Sítio Biazi, Sítio Florindo Biazi, Yamashita, Perfazendo um total de 120 km/dia, totalizando aproximadamente 15.600 km/**semestre**.

Linha 03 – Cristalina 1 – Veículo com pelo menos 09 lugares devendo ser de maior capacidade, inclusive para acessibilidade, conforme a necessidade da demanda, nos períodos matutino e vespertino, devendo os alunos chegarem à Escola Estadual Padre José de Anchieta até às 06:40h no período matutino e até às 13:00h no período vespertino, correspondente ao percurso de ida e volta saindo da Escola Estadual Padre José de Anchieta, Sítio Santa Cleuza, Faz. Campo Alto, Sítio Targino, Faz. Belo Horizonte, Sítio São Lucas, Comunidade Biagi, Faz. Vatovilho, Faz. Santa Quitéria, Sítio Santa Quitéria, Faz São Luiz, Sítio Giroto, Faz. Pivetta, retornando à Escola Padre José de Anchieta, perfazendo aproximadamente 106 km/dia, totalizando 13.780 km/**semestre**.

Linha 04 – Santa Vitória - Veículo com pelo menos 35 lugares devendo ser de maior capacidade, inclusive para acessibilidade, conforme a necessidade da demanda, nos períodos matutino e vespertino, devendo os alunos chegarem à Escola Estadual Padre José de Anchieta até às 06:40h no período matutino e até às 13:00h no período vespertino, correspondente ao percurso de ida e volta saindo da Escola Estadual Padre José de Anchieta, Faz. Pinhão, Faz. Santa Cecília, Faz. Agrotoni, Faz. Fortaleza, Faz. Santa Vitória, Aldeia Guiraroká, Faz Cana Verde, Faz. Santa Helena, Chácara São Lucas, retornando à Escola Padre José de Anchieta, perfazendo aproximadamente 230 km/dia, totalizando 29.900 km/**semestre**.

LINHA Nº 05 – LIBERAL – Veículo com pelo menos 09 lugares devendo ser de maior capacidade, inclusive para acessibilidade, conforme a necessidade da demanda, no período **MATUTINO**, devendo os alunos chegarem à ESCOLA até no máximo 07:00h da manhã, correspondente ao percurso ida e volta saindo do Distrito de Nova América, Sítio Tereré, Sítio Sonho Meu, Sítio 2 Irmãos, Faz Planalto, Estância Futuro, Faz. Santa Maria (Camacho), Faz. Santa Maria (Camacho) Retiro, Faz. Santa Maria Retiro, Faz. Santa Maria, Faz. Nossa Senhora Aparecida, Sítio São José, Faz. Taquaré, Sítio 4 Irmãos, Sítio Ouro Verde, EE Frei João Damasceno. Perfazendo um total de 151 km/dia, totalizando aproximadamente 19.630 km/**semestre**.

LINHA Nº 07 – AURORA – Veículo com pelo menos 09 lugares devendo ser de maior capacidade, inclusive para acessibilidade, conforme a necessidade da demanda, nos períodos **MATUTINO E VESPERTINO**, devendo os alunos chegarem à ESCOLA até no máximo 06:50h da manhã para o período **MATUTINO** e às 12:50h para o período **VESPERTINO**, correspondente ao percurso ida e volta saindo do Distrito de Nova América, Faz. Paraíso, Faz. 2 Irmãos, Sítio Kobayashi, Faz. Sta Maria (Takeshi), Faz. Aurora (Retiro), Faz. N. S. Aparecida, Faz. Aurora, Faz. Bom Futuro (Cuiabazinho), Sítio NK, EE Frei João Damasceno. Perfazendo um total de 210 km/dia, totalizando aproximadamente 27.300 km/**semestre**.

LINHA Nº 09 – TAQUARUSSU – Veículo com pelo menos 09 lugares devendo ser de maior capacidade, inclusive para acessibilidade, conforme a necessidade da demanda, nos períodos **MATUTINO E VESPERTINO**, devendo os alunos chegarem à ESCOLA até no máximo 06:50h da manhã para o período **MATUTINO** e às 12:50h para o período **VESPERTINO**, correspondente ao percurso ida e volta saindo do Distrito de Nova América e passando pela Faz Taquarussu, Faz. Conchita

Cuê, Faz. Joá, Faz. São Sebastião da Colina, Faz. Copacabana, Escola Frei João Damasceno, perfazendo um total de 150 km/dia, totalizando aproximadamente 19.500 km/**semestre**.

LINHA Nº 10 – SÃO SEBASTIÃO – Veículo com pelo menos 09 lugares devendo ser de maior capacidade, inclusive para acessibilidade, conforme a necessidade da demanda, nos períodos **MATUTINO E VESPERTINO**, devendo os alunos chegarem à ESCOLA até no máximo 06:50h da manhã para o período MATUTINO e às 12:50h para o período VESPERTINO, correspondente ao percurso ida e volta saindo do Distrito de Nova América, Faz. Bela Vista, Faz. Dinâmica, Sítio 1313, Faz. Belo Horizonte, Faz. Modelo, Faz. Sta. Catarina, Faz. São Sebastião, Faz. Santo Antonio, Faz. Porto Souza, Faz. Agua Azul, EE Frei João Damasceno. Perfazendo um total de 192 km/dia, totalizando aproximadamente 24.960 km/**semestre**.

LINHA Nº 11 – SÃO LOURENÇO – Veículo com pelo menos 09 lugares devendo ser de maior capacidade, inclusive para acessibilidade, conforme a necessidade da demanda, nos períodos **MATUTINO E VESPERTINO**, devendo os alunos chegarem à ESCOLA até no máximo 06:50h da manhã para o período MATUTINO e às 12:50h para o período VESPERTINO, correspondente ao percurso ida e volta saindo do Distrito de Nova América, Faz. VR, Sítio São João, Faz. Cachimbo, Faz. São Lourenço, Sítio São Martins, Faz. Sta. Maria (Careca), Faz. Lupinetti, Sítio N. S. Aparecida, Chácara Lazer, Chácara Boa Vista, Sítio São Giacomo, EE Frei João Damasceno. Perfazendo um total de 140 km/dia, totalizando aproximadamente 18.200 km/**semestre**.

Linha 13 – Tarumã – Veículo com pelo menos 35 lugares devendo ser de maior capacidade, inclusive para acessibilidade, conforme a necessidade da demanda, no período matutino, devendo os alunos chegarem à Escola Municipal Candido Lemes até às 07:10h, correspondente ao percurso de ida e volta saindo da Garagem e passando pela Faz. São Lourenço, Faz. Tarumã, Faz. Chapéu de Palha, Faz. Santa Maria (Tutti), Faz. Ibioporã (Chicarelli), Faz. Água Doce, Faz. Água Branca, Faz. São Pedro, retornando à Escola Mun. Candido Lemes, Esc. Estadual Joaquim Alfredo Soares Vianna e Esc. Estadual Cleuza Aparecida Vargas Galhardo, perfazendo aproximadamente 236 km/dia, totalizando 30.680 km/**semestre**.

Linha Nº 14 - ALDEIA EJA 1 – veículo com no mínimo 35 lugares podendo ser de menor capacidade, conforme a demanda, no período NOTURNO, devendo os alunos chegarem à Escola Estadual Indígena de Ensino Médio YVY POTY, até no máximo às 18:00h, correspondente ao percurso ida e volta saindo da sede do município, Missão Evangélica, Ponto 26, Ponto 02, Ponto 18, Ponto 19, Ponto 20, Ponto 21, Ponto 22, Ponto 23, Ponto 24, Ponto 25, M'Bokajá, Ponto 04, Loide Bonfim, Ponto 28, Ponto 29, Ponto 30, Ponto 31, Ponto 32, Ponto 33, Ponto 34, Ponto 35, Ponto 36, Ponto 06, Ponto 07, Ponto 40, Ponto 41, Ponto 42, Ponto 43, Escolas Ñandejara e Yvy Poty, perfazendo aproximadamente de 65 km/dia, totalizando aproximadamente 8.450 km/**semestre**.

Linha Nº 15 - ALDEIA EJA 2 - veículo com no mínimo 35 lugares podendo ser de menor capacidade, conforme a demanda, no período NOTURNO, devendo os alunos chegarem à Escola Estadual Indígena de Ensino Médio YVY POTY, até no máximo às 18:00h, correspondente ao percurso ida e volta saindo da Prefeitura, Loide Bonfim, Ponto 37, Ponto 38, Ponto 39, Ponto 08, Ponto 09, Ponto 44, Ponto 45, Ponto 46, Ponto 47, Ponto 48, Ponto 49, Ponto 50, Ponto 51, Ponto 52, Ponto 53, Ponto 54, Saverá, Ponto 12, Ponto 13, Ponto 14, Ponto 15, Ponto 16, Ponto 17, Ponto 11, Ponto 10, Ec. Estadual Yvy Poty, perfazendo aproximadamente 69 km/dia, totalizando aproximadamente 8.970 km/**semestre**.

Linha Nº 17 - ALDEIA PINDOROKY - Veículo com pelo menos 35 lugares devendo ser de maior capacidade, inclusive para acessibilidade, conforme a necessidade da demanda, nos períodos matutino e vespertino, devendo os alunos chegarem à Escola Municipal Ñandejara e na Escola Estadual Indígena de Ensino Médio YVY POTY, até no máximo às 07:00h, correspondente ao percurso ida e volta saindo da garagem passando por Pindoroky 1 (ponto 13), Pindoroky 2 (ponto 14), Pindoroky 3 (ponto 15),



Itaguá 1 (ponto 16), Itaguá 2 (ponto 17), Extensão Escolar Loide Bonfim, Jacairá 1 (ponto 18), Jacairá 2 (ponto 19), Jacairá 3 (ponto 20), Jacairá 4 (ponto 21) e Escola estadual Yvy Poty, perfazendo aproximadamente 98 km/dia, totalizando aproximadamente 12.740 km/**semestre**.

Linha Nº 19 - Ñandejara Pólo / Yvu – Veículo com pelo menos 35 lugares devendo ser de maior capacidade, inclusive para acessibilidade, conforme a necessidade da demanda, nos períodos matutino e vespertino, devendo os alunos chegarem à Escola Municipal Ñandejara e na Escola Estadual Indígena de Ensino Médio YVY POTY, até no máximo às 07:00h, correspondente ao percurso ida e volta saindo da garagem passando por Ponto 21, Ponto 22, Ponto 23, Ponto 24, Ponto 25, Ponto 26 Ponto 21, Ponto 27, Ponto 28, Extensão escolar Saverá, escolas Ñandejara e Yvy Poty, depois, no meio do dia, saindo das Escola estadual Yvy Poty Ponto 21, Ponto 22, Ponto 23, Ponto 24, Ponto 25, Ponto 26 Ponto 21, Ponto 27, Ponto 28 escolas Ñandejara e Yvy Poty, e no final do período VESPERTINO saindo da Escola Estadual Yvy Poty para Ponto 21, Ponto 22, Ponto 23, Ponto 24, Ponto 25, Ponto 26 Ponto 21, Ponto 27, Ponto 28, Escola Saverá, até a garagem, perfazendo aproximadamente 95 km/dia, totalizando aproximadamente 12.350 km/**semestre**.

Linha 20 – Serrito – Veículo com pelo menos 35 lugares devendo ser de maior capacidade, inclusive para acessibilidade, conforme a necessidade da demanda, no período matutino, devendo os alunos chegarem à Escola Municipal Candido Lemes até às 07:10h, correspondente ao percurso de ida e volta saindo da Garagem e passando pela Faz. Cariri, Faz. Teixeira, Sítio Couro de Boi 1, Sítio Couro de Boi 2, Ponto Final, Faz. São Domingos, Faz. São Lucas, Faz. Serrito 1, Faz. Serrito 2, Faz. Sussumo, Chácara Santa Lucia, Faz. Caité, Faz. Tupi, Faz. Santa Emília, Faz. São João, Faz. Pontal, Faz. Soebe, Faz. Soebe (Retiro) Faz. PTN, Faz. Nossa Senhora Aparecida, Faz. Bela Vista, Faz. Santa Carmem, Faz Santa Rita, Faz. 3 Corações retornando à Escola Candido Lemes, Joaquim Vianna e Cleuza Vargas, perfazendo aproximadamente 272 km/dia, totalizando 35.360 km/**semestre**.

Linha 21 – Cebolão – Veículo com pelo menos 35 lugares devendo ser de maior capacidade, inclusive para acessibilidade, conforme a necessidade da demanda, no período matutino, devendo os alunos chegarem à Escola Municipal Candido Lemes até às 07:10h, correspondente ao percurso de ida e volta saindo da Garagem e passando pelo Ponto 01, Ponto 02, Agropecuária São Lucas, Faz. Santa Cecília, Pesqueiro, Faz. Santa Claudina Faz. Nossa Senhora Aparecida, Sítio São José, Caracu Sede 1, Caracu Sede 2, Pesqueiro Caracu, Serraria, Ponto 03, Granja, Ponto 04 retornando à Escola Candido Lemes, Joaquim Vianna e Cleuza Vargas, perfazendo aproximadamente 213 km/dia, totalizando 27.690 km/**semestre**.

Linha 22 – Aeroporto – Veículo com pelo menos 35 lugares devendo ser de maior capacidade, inclusive para acessibilidade, conforme a necessidade da demanda, no período matutino, devendo os alunos chegarem à Escola Municipal Candido Lemes até às 07:10h, correspondente ao percurso de ida e volta saindo da Garagem e passando pela Faz. Água Branca, Faz. São Pedro, Faz. Nossa Senhora das Graças (Retiro Tutti), Faz. Nossa Senhora das Graças (Tutti), Faz. Beluzo, Faz. Zafallon, Faz. Céu Azul (Latronico), Agro 5000, Faz. Caarapozinho, Faz. Engenho Velho, Faz. Novo Bilac, Faz. Santo Antonio, Pesqueiro Bambu retornando à Escola Candido Lemes, Joaquim Vianna e Cleuza Vargas, perfazendo aproximadamente 180 km/dia, totalizando 23.400 km/**semestre**.

Linha 32 – Cristalina 2 – Veículo com pelo menos 28 lugares devendo ser de maior capacidade, inclusive para acessibilidade, conforme a necessidade da demanda, nos períodos matutino e vespertino, devendo os alunos chegarem à Escola Estadual Padre José de Anchieta até às 06:40h no período matutino e até às 13:00h no período vespertino, correspondente ao percurso de ida e volta saindo da Escola Estadual Padre José de Anchieta, Faz. Prata, Faz. Cachoeira, Faz. Palmeira, Faz. Esquadro, Faz Lagoa de Ouro, Aldeia Passo Pirajú, Faz. Jatobazinho, Faz. Jatobá, Faz. Santa Ana, Faz. Continental, Faz. Remanso, Faz. São João, Faz. Barro Branco, retornando à Escola Padre José de Anchieta, perfazendo aproximadamente 162 km/dia, totalizando 21.060 km/**semestre**



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Departamento de Transporte Escolar

LINHA Nº 43 – SANTA MARIA – Veículo com pelo menos 09 lugares devendo ser de maior capacidade, inclusive para acessibilidade, conforme a necessidade da demanda, no período **VESPERTINO**, devendo os alunos chegarem à ESCOLA até no máximo 12:50h, correspondente ao percurso ida e volta saindo do Distrito de Nova América, Sítio Tereré, Sítio Sonho Meu, Sítio 2 Irmãos, Faz Planalto, Estância Futuro, Faz. Santa Maria (Camacho), Faz. Santa Maria (Camacho) Retiro, Faz. Santa Maria Retiro, Faz. Santa Maria, Faz. Nossa Senhora Aparecida, Sítio São José, Faz. Taquaré, Sítio 4 Irmãos, Sítio Ouro Verde, EE Frei João Damasceno. Perfazendo um total de 151 km/dia, totalizando aproximadamente 19.630 km/**semestre**.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Departamento de Transporte Escolar

Anexo III



ANEXO 4 - relatório
de frequência de alu